

ATA DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 05/2026

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES.

Tipo: Técnica e Preço.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília-DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025, de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a reunião:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Leopoldo Peres Torelly	Membro Titular
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo

No dia 04 de agosto de 2026, aberta a reunião para análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **UNITY SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA**, em razão do certame licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 05/2026**, a Comissão Permanente de Licitação efetuou consulta on-line para validação das certidões inseridas no envelope de nº 1 – Documentos de Habilitação, entregues na sessão realizada no dia 29 de julho de 2026. Em seguida, iniciou-se a análise e julgamento dos demais documentos de habilitação apresentados.

Nesses termos, cumpre registrar que a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante supracitada foi realizada por esta Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com as disposições contidas no item 4.3 do Edital Convocatório.

Dessa forma, da detida análise da integralidade dos documentos apresentados e verificação dos critérios para participação do certame, esta Comissão decide por **HABILITAR** a empresa **UNITY SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA**, por apresentar toda sua documentação em conformidade com o item 4.3 do Edital.

Assim, em razão da participação de apenas uma empresa no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que a única empresa participante do certame está habilitada.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou o presente ato.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2026.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY
Membro Titular